



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - COGE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 92/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL**

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Norberto Ramalho

Número do CPF: 020.049.424-44

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)**

CNPJ: 24.134.488/0001-08

Nome da autoridade competente: Alfredo Macedo Gomes

Número do CPF: 419.720.744-15

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto do Ministério da Educação, de 09 de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10 de outubro de 2019, seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Nº 153080 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Nº 153084(CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH)

3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE para o projeto de elaboração do Plano Nacional da Pesca Artesanal.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPAart) tem como objetivo estabelecer princípios, estratégias, metas e ações que visam orientar e fundamentar as ações do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA),

na elaboração de políticas públicas para as comunidades de pescadoras e pescadores artesanais do Brasil. O Plano Nacional que será construído por meio deste Termo de Execução Descentralizada, tem uma previsão de vigência de 10 anos, contribuindo assim para a construção de uma política de Estado para a Pesca Artesanal. Ele deverá estar alinhado às Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), aprovada em 2014, adotada por 143 países, incluindo o Brasil.

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES: ETAPAS CONSTITUTIVAS

1. Contratação de uma pessoa responsável (coordenação geral) pela realização das Plenárias Regionais; a coordenação geral constituirá a equipe (composta por corpo técnico-administrativo e de pesquisadoras/es) responsável por estruturar e conduzir as atividades de trabalho com representantes das comunidades pesqueiras, por região do país;
2. Realização das Plenárias Regionais, concebendo-as em termos logístico-organizacionais (locais de realização das reuniões de trabalho, passagens, hospedagem, alimentação) e metodológicos (programação das atividades, dinâmica das reuniões de trabalho, coleta de dados, análise e relatoria);
3. Tendo como material base os relatórios das plenárias regionais, elaborar o texto básico do PNPArt e disponibilizá-lo para apreciação da Secretaria Nacional da Pesca Artesanal e Fórum Nacional da Pesca Artesanal.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (Ministério da Pesca e Aquicultura) instituiu, juntamente com entidades representativas das comunidades pesqueiras artesanais e tradicionais do país, o Fórum Nacional da Pesca Artesanal. Tal composição bipartite (governo e sociedade civil organizada) decidiu pela constituição, pela primeira vez na história do país, de um Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPArt), instrumento político-institucional de referência para as políticas públicas no setor no próximo decênio.

Em qualquer setor ou área de atuação social, seu respectivo Plano Nacional é simultaneamente um documento de natureza política, institucional-legal e científico-racional. Como tal, sua confecção exige o devido equilíbrio entre aspirações e demandas de teor sócio-político, receptividade no ordenamento jurídico e exequibilidade em termos administrativo-organizacionais, orçamentários, concatenação racional e lógica entre metas fundamentais e meios para consecução daquelas. O planejamento das políticas públicas em dado setor situa-se sempre na intersecção entre estas três dimensões.

Neste sentido é que se justifica a decisão, pela Secretaria Nacional da Pesca Artesanal e pelo Fórum Nacional da Pesca Artesanal, de convidar pesquisadoras, pesquisadores e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para constituírem uma equipe, de perfil multidisciplinar, responsável pela coordenação, articulação e execução de todas as atividades constitutivas do projeto de construção do PNPArt.

O objetivo da equipe coordenadora do projeto será o de construir uma metodologia de trabalho cujo objetivo será captar - em cada uma das diretrizes estratégicas também determinadas pelo duo PNPArt e Ministério - as demandas das comunidades pesqueiras artesanais de todo o país em plenárias regionais, convertê-las em dados, os quais serão tabulados, sintetizados, analisados e relatados, para novamente serem vertidos à apreciação dos povos da pesca (através de suas entidades representativas), até que de tal dinâmica emergja a forma final do PNPArt.

Do ponto de vista da Unidade Descentralizada (Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia), o projeto de trabalho aqui desenhado possui um inequívoco caráter extensionista, na medida em que consiste na mobilização de pesquisadores/as da Universidade em uma articulação com a sociedade civil visando troca de saberes e contribuição acadêmica para o desenvolvimento social. A troca de saberes se constitui igualmente como benefício para a universidade, ao se constituir como oportunidade para o aprimoramento intelectual, profissional e acadêmico dos membros da equipe realizadora.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada: Autorizado conforme art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, in verbis:

(...)

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

(...)

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: Taxa de administração da Fundação de Apoio: R\$ 277.294,63 (7%), valor destinado aos custos operacionais da FADE.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Plenária Centro -Oeste: Campo Grande - MS	Relatório	1	248.960,83	248.960,83	dez/23	mar/24
PRODUTO	Relatório Regional Centro-Oeste	Relatório	1	248.960,83	248.960,83	dez/23	mar/24
META 2	Plenária Norte 2: Manaus - AM	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	fev/24	abril/24
PRODUTO	Relatório Regional Norte 2	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	fev/24	abril/24
META 3	Plenária Nordeste 1: São Luís – MA	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
PRODUTO	Relatório Regional Nordeste 1	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
META 4	Plenária Nordeste 2: Salvador - BA	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
PRODUTO	Relatório Regional Nordeste 2	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
META 5	Plenária Sudeste: Belo Horizonte - MG	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
PRODUTO	Relatório Regional Sudeste	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
META 6	Plenária Sul: Curitiba - PR	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
PRODUTO	Relatório Regional Sul	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
META 7	Plenária Norte 1: Belém - PA	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	maio/24	jul/24
PRODUTO	Relatório Regional Norte 1	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	maio/24	jul/24
META 8	Plenária nacional	Plano	1	753.194,67	753.194,67	março/24	set/ 24
PRODUTO	Plano Nacional de Pesca Artesanal	Plano	1	753.194,67	753.194,67	março/24	set/ 24

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/ 2023	R\$ 304.760,86
Fevereiro/ 2024	R\$ 3.933.885,54
Total	R\$ 4.238.646,40

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 3.961.351,44
33.90.39	Sim	R\$277.294,66

12. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)
ALFREDO MACEDO GOMES
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

13. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO MACEDO GOMES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 28/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32966408**

e o código CRC **9EB00E9E**.